

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2020**

**DE 16 DE JULHO DE 2020.**

### **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR PROJETOS DE DESDOBRO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. Comp. 024/2020 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar, através da Divisão de Obras e Serviços Públicos, os projetos de desdobro de terrenos de maior porção e que não possuam área inferior à 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), com ou sem edificações.

**Parágrafo Único** - O prazo para requerer a aprovação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, e de 60 (sessenta) dias para a aprovação, a partir da data da apresentação, se contiver todos os documentos necessários para tanto.

**Artigo 2º** - Requerida à aprovação do projeto de desdobro, dentro do prazo que se refere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir, em favor do proprietário, o documento necessário para a competente averbação no Registro de Imóveis respectivo, consoante os Artigos 167, II; 172 e 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

**Artigo 3º** - A aplicação das disposições contidas no artigo 2º, parágrafo 2º, inciso VI, da Lei Municipal Complementar 045/2017, de 06 de setembro de 2017, ficarão suspensas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, especificamente para a aprovação dos desdobramentos que se refere o Artigo 1º, desta Lei.-

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando vigente pelo período improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, revogadas as disposições em contrário.-

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 16 de JULHO de 2020.

**RUBENS FRANCISCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO